

REQUERIMENTO N. 111, DE 1961

Sr. Presidente:

Faleceu em Presidente Prudente o prestante cidadão Othmar Bohac, pessoa largamente estimada pelos seus dotes pessoais e cujo passamento cons- ternou a população local. Chefe de família muito considerada naquele município, o saudosos extinto prestou, em sua longa e fecunda vida, serviços de valor à coletividade.

Requeiro nos termos regimentais a inserção na ata dos nossos traba- lhos de um voto de pesar pelo falecimento do sr. Othmar Bohac, dando-se noti- cia desta homenagem póstuma à família enlutada.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1961.

(a) Sólton Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de um Relator Espe- cial para o Projeto de lei n. 1.406/60, que se encontra há mais de 20 dias na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1961

(a) Chaves de Amaraute

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de um Relator Espe- cial para o Projeto de lei n. 1.243/59, que se encontra há longo prazo na C.D.A.J.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1961

(a) Chaves de Amaraute

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro que me sejam concedidos 30 dias de licença, em prorrogação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1961

(a) Araripe Serpa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro a V. Exa. 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de

saúde.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1961

(a) Marco Antônio

PARECERES

PARECER N. 103, DE 1961

De Deputado Angelo Zanini, Relator Especial designado nos termos do Art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Consti- tuição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 3, de 1961

O Projeto de lei n. 3, de 1961, ora examinado, eleva de 40 para 50 o número de Corretores da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo.

Como consta na justificativa, a medida se impõe, tendo em vista a soma apreciável de negócios realizados pela Bolsa Oficial, quer no setor mobili- liário, quer no setor de operações de câmbio. Basta que se tenha em vista que os negócios operados se elevaram em 1960, em quantia superior a 145 milhões de cruzeiros, o que demonstra a necessidade irrefutável de aumento

Como se sabe, o corretor oficial não acarreta ônus ao Tesouro do Estado, pois, não percebe vencimento.

A medida tem apoio constitucional, bem como de ordem legal, de acôr- do com o texto da Lei n. 479.

Examinado assim, o projeto de lei, que é de autoria do nobre deputado Oswaldo Santos Ferreira, sob o ponto de vista legal e constitucional não vemos inconveniente a aprovação do mesmo

Sala das Sessões, 4 de abril de 1961

(a) Angelo Zanini — Relator Especial

PARECER N. 104 DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 946, de 1960

O nobre deputado Paulo de Castro Prado, através do presente projeto de lei, visa a criação de uma Delegacia de Ensino em Ituverava.

Durante o tempo em que esteve em pauta a proposição não recebeu emendas.

A medida é de natureza legislativa e quanto sua iniciativa de compe- tência cumulativa, por força do disposto no art. 22 da Constituição do Estado de São Paulo.

Regulando o assunto, a Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, prescreve:

"Artigo 258 — Para fins de administração de ensino, o Estado se di- vide em trinta e duas (32) regiões escolares.

§ 1.º — As delegacias são em número de trinta e uma (31) no Inte- rior do Estado e quatro (4) na Capital.

§ 2.º — A sede de cada uma das delegacias será fixada por decreto do Poder Executivo, com a delimitação das respectivas zonas e jurisdição, tendo em vista situa- ta na cidade:

a) que por sua posição, importância e acessibilidade, seja o centro natural da região escolar;

b) que não esteja localizada demasiadamente próxima de outra ci- dade sede de região;

c) que atendas as exigências das alíneas "a" e "b" tenha prédios e instalações oferecidas pelas Municipalidades.

§ 3.º — O número das regiões escolares poderá, por conveniência do ensino, ser reduzido por proposta do Diretor Geral do Departamento de Edu- cação."

As exigências do art. 30 de nossa Lei Maior estão satisfeitas pelo art. 2.º do presente projeto ao indicar os recursos necessários para fazer face às des- pesas com a execução da lei.

Não havendo impedimentos constitucionais, manifestamo-nos pela apro- vação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1960

(a) Antônio Moreira — Relator

Aprovado o parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1960.

(a) Camillo Aschar — Presidente — Carlos Kherlakian — Nunes Ferreira — Mário Telles — Cardoso Alves — Costabile Romano — Antônio Sampaio — Jacob Zveibil — Pedro Paschoal.

PARECER N. 105, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de lei n. 947, de 1960

O presente Projeto de lei n. 947 de 1960, proposto pela ilustrada Co- missão de Economia, visa criar um Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Marília.

2. A proposição, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos nes- ta oportunidade examiná-la sob o aspecto constitucional, jurídico e legal.

4. Os Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Me- cânica da Agricultura da Secretaria da Agricultura, foram criados pela Lei n. 498, de 4 de novembro de 1949, e têm por objetivo difundir, entre os lavradores, o uso de máquinas nas operações agrícolas. Estes Postos, da Divisão de Me- canização Agrícola pelo art. 1.º do Decreto n. 19.300-A, de 23 de março de 1960, que regulamentou a lei acima citada, funcionarão juntamente com as Zonas Con- servacionistas, da Divisão de Conservação do Solo, em uma das zonas em que fi- caria dividido o território do Estado.

5. Assim a matéria é de natureza legislativa, e quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex-vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Consti- tuição Estadual.

6. Outrossim, o projeto encerra em seu art. 2.º o dispositivo de ca- ráter financeiro, em atendimento à exigência prevista no art. 30 da Carta Magna Estadual.

7. Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 947 de 1960.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1960.

(a) Antônio Moreira — Relator

Aprovado o parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1960.

(a) Camillo Aschar — Presidente — Carlos Kherlakian — Nunes Ferreira — Mário Telles — Cardoso Alves — Costabile Romano — Antônio Sampaio — Jacob Zveibil — Pedro Paschoal.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N. 145, DE 1961

Concede ajuda financeira de Cr\$ 2.000.000,00 à Associa- ção dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de Santos, para cons- trução da sede própria

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois mi- lhões de cruzeiros) à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de San- tos para a construção da sua sede própria.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fa- zenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da por- centagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1961.

(a) Antônio Moreira

Justificativa

O auxílio contido na presente lei justifica-se plenamente. Os pra- cinhas de Santos e de todo o litoral sul e norte do Estado terão, dessa forma a sua casa própria, o lugar aonde se reunirem, aonde acobertarem, embora tempo- rariamente, os ex-combatentes da guerra contra o nazismo que ainda se encon- tram abandonados e desprotegidos dos poderes constituídos. Esta lei enquadra-se no grande movimento que os pracinhas de Santos, realizam, neste instante, para cons- trução de sua sede e fica, também, na mesma linha dos benefícios que a Consti- tuição do Estado de São Paulo prevê, em seu Art. 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuja iniciativa se deve aos dois grandes Constituintes de 1947, Padre Batista de Carvalho e Prof. João Taibo Cadorniga, este, por sinal, eleito pela cidade de Santos. Poucas, quase nenhuma das reivindicações previs- tas naquele artigo, têm sido concedidas aos nossos heróicos patriotas que honraram o Brasil na 2ª Guerra Mundial. A maioria desses cidadãos, alguns dos quais pos- suidores de neuroses incuráveis, continuam por aí, relegados ao esquecimento, de- pois de terem abnegadamente servido à Pátria com a disposição da própria vida. Nada mais justo, portanto, que se dê aos mesmos, pelo menos, a sede própria de sua organização associativa.

Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Antônio

Moreira.

O SR. ANTONIO MOREIRA — (Sem revisão do orador) — Sr. Pre- sidente, Srs. Deputados estamos apresentando o seguinte projeto de lei:

(Lei) "Art. 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 — (dois milhões de cruzeiros) à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de Santos para a construção da sua sede própria.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

§ único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcenta- gem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa — O auxílio contido na presente lei justifica-se ple- namente. Os pracinhas de Santos e de todo o litoral sul e norte do Estado terão, dessa forma, a sua casa própria, o lugar onde se reunirem, onde acobertarem, embora temporariamente, os ex-combatentes da guerra contra o nazismo que ainda se encontram abandonados e desprotegidos dos poderes constituídos. Esta lei enquadra-se no grande movimento que os pracinhas de Santos realizam, neste instante, para construção de sua sede e fica, também, na mesma linha dos benefícios que a Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu Art. 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuja iniciativa se deve aos dois grandes Constituintes de 1947: Padre Batista de Carvalho e Prof. João Tai- bo Cadorniga, este por sinal, eleito pela cidade de Santos.

Poucas, quase nenhuma das reivindicações previstas naquele artigo têm sido concedidas aos nossos heróicos patriotas que honraram o Brasil na 2ª Guerra Mundial. A maioria desses cidadãos alguns dos quais possuidores de neuroses incuráveis continuam por aí, relegados ao esquecimento, depois de terem abnegadamente servido à Pátria com a disposição da própria vida. Nada mais justo, portanto, que se dê aos mesmos pelo menos, a sede própria de sua orga- nização associativa."

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Costabile

Romano.

O SR. COSTABILE ROMANO — (Sem revisão do orador) — Sr. Pre- sidente, Srs. Deputados, indico, na forma regimental, ao Sr. Governador provi- dências no sentido de determinar à Secretaria da Viação e Obras Públicas, atra- vés do Plano de Ação, que autorize ao D.E.R. a proceder à construção de seg- mento que falta entre Descalvado e Piracanjuba para completar a rodovia São Carlos-Aguas da Prata.

Justificativa

Da forma por que está planejada essa rodovia, fica incompleta, obrigando os seus usuários a irem desnecessariamente a Porto Ferreira alon- gando assim o percurso em cerca de 15 quilômetros, o que representa perda de tempo e maior despesa.

Conforme vem demonstrando o jornalista Benedito Barbosa Pupo, em artigos publicados em jornais da região mais diretamente interessada com argumentação que em sã consciência não pode ser contestada não se trata de uma ligação de interesse local, mas de toda a região e quicá do próprio Estado. Essa argumentação, aliás, foi posteriormente usada pelos Prefeitos de São Car- los, Descalvado, Piracanjuba e Ananãdia e pelos presidentes das Câmaras nos três primeiros municípios citados, no memorial encaminhado a 3 de março trans- mite ao Sr. Governador do Estado solicitando de Sua Excelência a inclusão desse segmento no Plano Rodoviário Estadual, a fim de, corrigindo a grave anomalia no sistema viário regional, favorecer a ligação entre os dois impor- tantes troncos: a Via Washington Luís com a Via Anhanguera.

Um exame da carta rodoviária mostra de maneira evidente a lacu- na do sistema da região e leva-nos à conclusão de que é imprescindível essa obra, sem a qual a rodovia São Carlos-Aguas da Prata ficará mutilada, como se pode constatar facilmente. Constando do Plano Rodoviário a construção e pavimentação de rova estrada de São Carlos a Porto Ferreira e a pavimen- tação da rodovia já existente de Piracanjuba a São João da Boa Vista, seria lógico que ao trecho Descalvado-Piracanjuba fosse dada também atenção, visto constituir ele segmento natural da rodovia São Carlos-Aguas da Prata. Natural e lógico seria, pois, que ao chegar a Descalvado a rodovia vinda de São Car- los tomasse rumo sudeste e se dirigisse para Piracanjuba com um percurso de 20 quilômetros apenas. Tal não se dá, entretanto, pois que ela toma rumo nordeste para atingir Porto Ferreira e de lá, pela Via Anhanguera, Pirac- anjuba alungando, dessa forma, o percurso entre Descalvado e esta última para 35 quilômetros.

Existe uma estrada municipal de 28 quilômetros entre estas duas cidades. Melhoramentos nela sem retificá-la para reduzir o percurso, não bastariam e, por isso, pletam-se uma nova rodovia do mesmo padrão dos segmen- tos entre São Carlos e Descalvado e entre Piracanjuba e Aguas da Prata.

Assim, Srs. Deputados, indico que a Mesa solicite, por ofício, ao Sr. Governador que determine indispensáveis providências para concretizar medida de tão grande interesse, não apenas para uma região, mas para o pró- prio Estado. Os benefícios para o aperfeiçoamento do sistema rodoviário de São Paulo, resultantes desse melhoramento são megáveis pois que com a correção dessa grave anomalia a intercomunicação de importantes regiões fica grande- mente favorecida.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Francisco Franco (Pausa) Esta com a palavra o nobre deputado Mário Telles (Pausa.) Está com a palavra o nobre deputado Luciano Lefera.

O SR. LUCIANO LEFERA — (Sem revisão do orador) — Sr. Pre- sidente, Srs. Deputados por nosso intermédio, uma comissão de moradores de Marassol encaminhou aos membros do Grupo de Trabalho do Ensino Superior, instituído pelo Governo através da Resolução n. 1.240 de outubro último, o seguinte requerimento: "Aos senhores membros do Grupo de Trabalho junto à Rectoria da Universidade de São Paulo.

Marassol é centro de primeira grandeza como produtora de café e cereais. Suas terras, como as das áreas que vão até o Rio Grande e Piracanjuba, divisas de Mato Grosso e Minas Gerais são feracíssimas. As mais diversas cul- turas são ali exploradas e todas com bom rendimento. A vida rural é muito ativa. Bem visto é que a técnica usada é a mesma de nossos bisavós.

Via de regra aportam à região, atraídos pela exuberância das ter- ras, homens atentos aos rudes labores do campo. São enxadros bons, mas que